



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Do Sr. Alceu Moreira)

Corrige os limites de faturamento para adesão ao Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais) e igual ou inferior a R\$ 4.428.000,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e oito mil reais).

.....”(NR)

“Art. 18-A

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 73.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

.....”(NR)

Art. 2º Os Anexos I a VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I a VI desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Simples Nacional deu enorme contribuição para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas no país. A forma de pagamento dos tributos devidos criada pelo programa, além de ajustar a oneração da empresa a níveis condizentes com o tamanho da atividade, reduziu drasticamente as diversas obrigações acessórias contidas na legislação tributária. Há ganhos financeiros e administrativos para o pequeno empresário.

Trata-se da iniciativa aprovada pelo Legislativo federal que mais caminhou na direção da justiça tributária nas últimas décadas. Nosso dever, portanto, é sempre garantir que seus efeitos sejam plenamente aplicados conforme a intenção do Projeto de Lei Complementar original, aprovado nesta Casa. Por essa razão, não podemos permitir que a desvalorização de nossa moeda minore, ano após ano, os benefícios trazidos por esse sistema.

De fato, a inflação, mesmo que reduzida, quando não considerada nos limites de adesão ao Simples, reduz sua abrangência continuamente, minorando sua eficácia. Centenas de empresas são

desenquadradas anualmente, mesmo mantendo o valor de seu faturamento inalterado em termos reais. Não consideramos adequada essa situação.

Por essa razão, propomos o presente Projeto de Lei Complementar, que objetiva corrigir os limites de faturamento para adesão ao Simples Nacional pelo índice de inflação, acumulado desde a data da última alteração desses valores. Trata-se de correção de 23%, que corresponde, aproximadamente, à inflação registrada entre dezembro de 2011, mês subsequente ao da publicação da Lei Complementar nº 139, e fevereiro de 2015.

Pelas razões expostas, considerando a relevância da iniciativa, que visa garantir a plena eficácia do Regime Tributário do Simples Nacional, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 221.400,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 221.400,01 a 442.800,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 442.800,01 a 664.200,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 664.200,01 a 885.600,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 885.600,01 a 1.107.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 1.107.000,01 a 1.328.400,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.328.400,01 a 1.549.800,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.549.800,01 a 1.771.200,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.771.200,01 a 1.992.600,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.992.600,01 a 2.214.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 2.214.000,01 a 2.435.400,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 2.435.400,01 a 2.656.800,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.656.800,01 a 2.878.200,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.878.200,01 a 3.099.600,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 3.099.600,01 a 3.321.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 3.321.000,01 a 3.542.400,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 3.542.400,01 a 3.763.800,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.763.800,01 a 3.985.200,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.985.200,01 a 4.206.600,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 4.206.600,01 a 4.428.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 221.400,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 221.400,01 a 442.800,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 442.800,01 a 664.200,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 664.200,01 a 885.600,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 885.600,01 a 1.107.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%

De 1.107.000,01 a 1.328.400,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.328.400,01 a 1.549.800,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.549.800,01 a 1.771.200,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.771.200,01 a 1.992.600,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.992.600,01 a 2.214.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 2.214.000,01 a 2.435.400,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 2.435.400,01 a 2.656.800,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.656.800,01 a 2.878.200,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.878.200,01 a 3.099.600,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 3.099.600,01 a 3.321.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 3.321.000,01 a 3.542.400,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 3.542.400,01 a 3.763.800,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.763.800,01 a 3.985.200,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.985.200,01 a 4.206.600,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 4.206.600,01 a 4.428.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 221.400,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 221.400,01 a 442.800,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 442.800,01 a 664.200,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 664.200,01 a 885.600,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 885.600,01 a 1.107.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 1.107.000,01 a 1.328.400,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.328.400,01 a 1.549.800,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.549.800,01 a 1.771.200,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.771.200,01 a 1.992.600,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.992.600,01 a 2.214.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 2.214.000,01 a 2.435.400,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 2.435.400,01 a 2.656.800,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.656.800,01 a 2.878.200,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.878.200,01 a 3.099.600,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%

De 3.099.600,01 a 3.321.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 3.321.000,01 a 3.542.400,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 3.542.400,01 a 3.763.800,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.763.800,01 a 3.985.200,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.985.200,01 a 4.206.600,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 4.206.600,01 a 4.428.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 221.400,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 221.400,01 a 442.800,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 442.800,01 a 664.200,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 664.200,01 a 885.600,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 885.600,01 a 1.107.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 1.107.000,01 a 1.328.400,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.328.400,01 a 1.549.800,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.549.800,01 a 1.771.200,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.771.200,01 a 1.992.600,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.992.600,01 a 2.214.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 2.214.000,01 a 2.435.400,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 2.435.400,01 a 2.656.800,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.656.800,01 a 2.878.200,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.878.200,01 a 3.099.600,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 3.099.600,01 a 3.321.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 3.321.000,01 a 3.542.400,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 3.542.400,01 a 3.763.800,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.763.800,01 a 3.985.200,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.985.200,01 a 4.206.600,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 4.206.600,01 a 4.428.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤ (r) e (r) < 0,15	0,15≤ (r) e (r) < 0,20	0,20≤ (r) e (r) < 0,25	0,25≤ (r) e (r) < 0,30	0,30≤ (r) e (r) < 0,35	0,35≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 221.400,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 221.400,01 a 442.800,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 442.800,01 a 664.200,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 664.200,01 a 885.600,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 885.600,01 a 1.107.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 1.107.000,01 a 1.328.400,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.328.400,01 a 1.549.800,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.549.800,01 a 1.771.200,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.771.200,01 a 1.992.600,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.992.600,01 a 2.214.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 2.214.000,01 a 2.435.400,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 2.435.400,01 a 2.656.800,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.656.800,01 a 2.878.200,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.878.200,01 a 3.099.600,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 3.099.600,01 a 3.321.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 3.321.000,01 a 3.542.400,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 3.542.400,01 a 3.763.800,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.763.800,01 a 3.985.200,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.985.200,01 a 4.206.600,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 4.206.600,01 a 4.428.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV a esta Lei Complementar.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

(L) = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$

N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

TABELA V-B:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 221.400,00	$N \times 0,9$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 221.400,01 a 442.800,00	$N \times 0,875$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 442.800,01 a 664.200,00	$N \times 0,85$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 664.200,01 a 885.600,00	$N \times 0,825$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 885.600,01 a 1.107.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.107.000,01 a 1.328.400,00	$N \times 0,775$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.328.400,01 a 1.549.800,00	$N \times 0,75$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
De 1.549.800,01 a 1.771.200,00	N x 0,725	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.771.200,01 a 1.992.600,00	N x 0,7	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.992.600,01 a 2.214.000,00	N x 0,675	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.214.000,01 a 2.435.400,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.435.400,01 a 2.656.800,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.656.800,01 a 2.878.200,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.878.200,01 a 3.099.600,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.099.600,01 a 3.321.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.321.000,01 a 3.542.400,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.542.400,01 a 3.763.800,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.763.800,01 a 3.985.200,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.985.200,01 a 4.206.600,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 4.206.600,01 a 4.428.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

ANEXO VI

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 221.400,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 221.400,01 a 442.800,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 442.800,01 a 664.200,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 664.200,01 a 885.600,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 885.600,01 a 1.107.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 1.107.000,01 a 1.328.400,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.328.400,01 a 1.549.800,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.549.800,01 a 1.771.200,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.771.200,01 a 1.992.600,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.992.600,01 a 2.214.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 2.214.000,01 a 2.435.400,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 2.435.400,01 a 2.656.800,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.656.800,01 a 2.878.200,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.878.200,01 a 3.099.600,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 3.099.600,01 a 3.321.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 3.321.000,01 a 3.542.400,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 3.542.400,01 a 3.763.800,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.763.800,01 a 3.985.200,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.985.200,01 a 4.206.600,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 4.206.600,01 a 4.428.000,00	22,45%	17,45%	5,00%